



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 12/07/2019

<p>Parecer:</p>	<p>Despacho:</p> <p>Com acordo.</p> <p>Arquive-se.</p> <p>22.08.19</p> <p>H:Y.</p>
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-367/2019

**1. Âmbito da inspeção:**

**Iniciativa inspetiva ordinária:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 07 de junho de 2019, foi realizada ação de inspeção no Centro Histórico de Angra do Heroísmo, considerando a possível deteção de atividades de animação turística ilegais realizadas por empresas ou indivíduos não licenciados.

A ação foi desenvolvida pela equipa inspetiva (nomeada pelo despacho supramencionado), constituída pelo Inspetor signatário e pelo Inspetor Luís Brasil, no dia 12-06-2019.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**2. Descrição**

Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho na sua redação atual (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores);

Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio alterado pelo Decreto-Lei nº 95/2013 de 19 de julho e pelo Decreto-Lei nº 186/2015 de 03 de setembro (Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos).

A equipa inspetiva supramencionada desenvolveu a sua ação, tendo estado presente no local referido no ponto 1. do presente relatório.

Durante o período em que decorreu a ação inspetiva não se constatou a presença de Profissionais de Informação Turística em atividade no local referido, nem de empresas ou indivíduos a desenvolver a atividade de animação turística, em situação irregular.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, na sua redação atual.

Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio, na sua redação atual.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que no decorrer da ação de inspeção não se constatou qualquer situação irregular, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>.

Angra do Heroísmo, 12 de julho de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa

Página 2 de 2